



Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara de Vereadores de Bonfim  
Mesa diretora

**PUBLICADO**

Data: 14 / 04 / 2021

Em conformidade com Art. 75  
da Lei Orgânica Municipal.

Fra. Janahara  
Francisca Janahara V. da Silva  
Assessora Parlamentar  
Câmara Municipal de Bonfim

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021**

*Ajusta o subsídio mensal dos Vereadores Municipais de Bonfim – RR, de acordo com índices da revisão geral anual do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonfim, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica Municipal.

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eles nos termos do artigo 29, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciona o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Ficam Atualizados para R\$ 1.700,00 ( hum mil e setecentos reais ), os subsídios mensais dos Vereadores, com vigência a partir do mês subsequente a sua aprovação em Plenário, de acordo com índices da revisão geral anual do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Os subsídios dos Vereadores poderão ser revistos anualmente no mês de março, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do Legislativo Municipal, em conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º - Os índices a serem adotados para a revisão anual dos subsídios previstos neste decreto será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE), o IGPM/IBGE (Índice Geral de Preço de Mercado), ou outro índice que venha a substituí-los, observando, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 3º - A ausência injustificada do Vereador as reuniões de qualquer Sessão Legislativa, implica no desconto de 1/30 (um trinta avos), por reunião, a ser efetuado em folha de pagamento.



**Estado de Roraima**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara de Vereadores de Bonfim**  
**Mesa diretora**

**Art. 2º** O Vereador Presidente receberá na legislatura, em parcela única mensal, o subsídio correspondente a um salário e meio, do subsídio do vereador, sendo R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** Será pago aos Vereadores do Município de Bonfim 13º (décimo terceiro) salário, nos termos do Recurso Extraordinário (RE) 650898 do STF.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor do mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

**Art. 4º** Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 5º** O período de férias acrescidas no terço constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso do mês de julho.

**Art. 6º** As reuniões extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, §7º, não serão remuneradas.

**Art. 7º** É condição de legalidade para o pagamento de subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade fiscal.

§ 1º - A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente.



**Estado de Roraima**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara de Vereadores de Bonfim**  
**Mesa diretora**

**Art. 8º** Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data do pagamento das remunerações dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 9º** As despesas decorrentes deste Decreto, serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentaria Anual.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando o Decreto Legislativo 001/2016, e demais dispositivos em contrário.

Bonfim – RR, 14 de abril 2021.

**DOMINGOS COSTA**  
**Presidente da Câmara**